DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Outros atos oficiais	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Relatório de Gestão Fiscal	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2019
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2019
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Em análise ao Autógrafo de Lei nº 016/2019 oriundo do Projeto de Lei 004/2018 de autoria do Poder Legislativo Municipal, na forma do disposto no §1º do art. 74, da Lei Orgânica Municipal, no prazo legal estabelecido, decidiu **VETA-LO INTEGRALMENTE**, pelas razões e justificativas do veto apresentadas a seguir.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Ponderando o Nobre intuito dos vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei e respectivo autógrafo, entendemos que, referido projeto não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu **VETO INTEGRAL**, na conformidade das razões que passamos a expor.

Recebido o Protocolo nº 2.190/2019, através do sistema de Correspondência e Protocolos Eletrônicos, Sistema 1Doc, utilizado pelo Poder Executivo Municipal, protocolizado em 29/04/2019 às 08:58 horas, em que tomou conhecimento do autógrafo de lei nº 016/2019.

De imediato foi encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos para elaboração de parecer jurídico para elaboração de parecer jurídico em que analisasse e recomendasse sanção ou veto de referida iniciativa de lei.

Proferido o parecer jurídico nº 41/2019, preferido pela Procuradoria do Município, que por oportuno segue colacionado ao presente veto, entendeu-se pela inconstitucionalidade de referido projeto de lei, recomendando fosse exercido o direito de veto, nos moldes do §1º, art. 74, L.O.M.

Com base na fundamentação e teses delineadas em referido parecer, entende-se que o projeto de lei em análise (Projeto de Lei nº 004/2019) de autoria do Poder Legislativo, nitidamente: **[I]** violou o necessário equilíbrio e harmonia que devem existir entre os poderes extrapolando os limites constitucionais da função legislativa de fiscalização, **[II]** prejudica a harmonia e o equilíbrio entre os poderes; **[III]** A lei é desproporcional e não razoável, pois que existem outros meios adequados e legítimos para o devido controle do legislativo sobre as atividades do executivo. De outra banda, em razão da fatal de clareza, precisão e logicidade, o projeto de lei em análise não atende aos ditames da LC 95/1998;

Ressalta ainda que, mencionado Projeto de Lei é absolutamente contrário às disposições da Constituição Federal e Estadual, e; por extrapolar os limites de

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

fiscalização previstos na Lei Orgânica Municipal, afetado por insanável vício e considerando-o como inconstitucional.

Por todo o exposto, em análise ao Autógrafo de Lei nº 016/2019, oriundo do Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Poder Legislativo, decidimos pelo **VETA-LO INTEGRALMENTE**, nos termos do que dispõe o §1º do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, tendo por base a fundamentação do parecer jurídico nº 137/2018, além das razões e fundamentos esposados no presente veto.

Sendo o que se reserva para o momento, proceda-se à publicação do veto e posterior **COMUNICAÇÃO DO VETO** ao Presidente da Câmara e demais vereadores, nos prazos estabelecidos, apresentando os motivos que lhe ensejaram.

Rosana, 20 de maio de 2019.

Atenciosamente,

SILVIO GABRIEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA-SP

2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA
Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Relatório de Gestão Fiscal**

Prefeitura Municipal de Rosana

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Maio/2018 a Abril/2019 — **Poder Executivo**

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**88.453.584,61**	**100,00 %**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	41.801.219,91	47,26 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	47.764.935,69	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	45.376.688,90	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	35.334.467,17	39,95 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	106.144.301,53	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	19.459.788,61	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	14.152.573,54	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	6.191.750,92	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

SILVIO GABRIEL
Prefeito Municipal

DOUGLAS DE OLIVEIRA AZEVEDO
Contador PR061675/O-6 TSP

DIEGO GUTIERRES SILVA
Controle Interno

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Diretor Finaneiro

Município de Rosana – Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.